

**1º SRI**  
Capital-RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
**GERALDO MENDONÇA**  
OFICIAL  
**ROZALDO GRAEFF VIEIRA**  
SUBSTITUTO

TALÃO Nº

**IMÓVEL** : Rua Esmeraldino Bandeira, nº.98, na Freguesia do Engenho Novo, medindo o terreno 80,00m de frente; 62,20m pelo lado oposto pela Rua Francisco Bernardino; 70,00m pelo lado direito e 70,00m pelo lado esquerdo. **PROPRIETÁRIOS** : Kelson's Indústria e Comércio S.A.  
**TÍTULO ANTERIOR** : L.º.3/BX, fls.190, nº.69217, registrado em 01/12/70.-----

R-1/79904 - **PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora passado no Juízo de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública, assinado em 26/09/2000, pela Juíza Dra.Maria Cristina Barros Gutierrez Slaibi, extraído dos Autos de Execução Fiscais nº.02598/98, movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra Kelson's Indústria e Comércio S.A., contendo Auto de Penhora de 30/10/2000, o imóvel desta matrícula, foi penhorado, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$72.783,03, mais acréscimos. Protocolo nº.232947, L.º.1-AB, fls.139, talão nº.315363. Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2000.-----MVG.

Av-2/79904 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do Ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na Ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº. 29.682/97). Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2000.-----MVG.

R-3/79904 - **PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora passado no Juízo de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública, assinado em 01/09/2000, pela Juíza Dra.Maria Cristina Barros Gutierrez Slaibi, extraído dos Autos de Execução Fiscais nº.06375/99, movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra Kelson's Indústria e Comércio S.A., contendo Auto de Penhora de 30/10/2000, o imóvel desta matrícula, foi penhorado, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$71.829,67, mais acréscimos. Protocolo nº.232946, L.º.1-AB, fls.139, talão nº.315362. Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2000.-----MVG.

Av-4/79904 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do Ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na Ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº. 29.682/97). Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2000.-----MVG.

R-5/79904 - **PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora de 25/05/2001, da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do RJ, dado e passado pelo Juiz Federal Dr. Antônio Henrique Côrrea da Silva, extraído dos autos da ação de execução movida pela Fazenda Nacional, contra Kelson's Indústria e Comércio S.A., contendo Auto de Penhora de 18/07/2001, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia do pagamento da dívida no valor principal de R\$83.512,44, mais acréscimos, tendo como Depositário Haroldo João Naylor Rocha. Protocolo nº.239374, L.º.1-AC, fls.268, talão nº.322088. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2001.-----MVG.

R.6/79904 - **PENHORA**: Nos termos do Mandado de Penhora do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública de 23/09/2003, assinado pela escritã Aurea Correa Braga Câmara de Almeida, extraído dos autos da Execução Fiscal nº 2002.120.023337-5, movida pelo Município

do Rio de Janeiro, contra Kelson's Industria e Comercio S/A., contendo auto de penhora e depósito de 13/11/2003, o imóvel matriculado, foi penhorado para garantia de um principal no valor de R\$123.273,51, ficando o mesmo em poder do Depositário Haroldo João Naylor Rocha.. Protocolo nº 264178, Lº1-AI, fls.122, talão nº 348155. Rio de Janeiro, 1º de Março de 2004.LNR

Av.7/79904 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**: Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº.29.682/97). Rio de Janeiro, 1º de Março de 2004.-.-.-.-.-LNR

R.8/79904 - **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora de 10.06.2003, da 2ª Vara de Execução Fiscal da Seção judiciária do Rio de Janeiro, dado e passado pelo Juíz Federal Dr. Carlos Guilherme Francovich Lugones, extraído dos autos da ação de ececução fiscal movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra KELSON'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, contendo auto de penhora e deposito de 24.06.2004, o imóvel desta matricula foi penhorado para garantia do pagamento da dívida no valor principal de R\$ 358.201,31, mais os acréscimos legais, tendo como Depositário Haroldo João Naylor Rocha. Protocolo nº 267454, Lº 1-AJ, fls. 40, talão nº 351578. Rio de Janeiro, 12 de julho de 2004.\*\*\*\*\*AL

R.9/79904 – **PENHORA** – Em cumprimento ao Mandado de Penhora extraído dos autos de ação de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional contra Kelson's Industria e Comercio S.A. expedido pela Justiça Federal Seção Judiciária do Rio Janeiro, assinado pelo Diretor de Secretaria Fábio Aldrovando da Silva em 05.03.2007, contendo o auto de penhora de 02.05.2007, sendo depositário Haroldo João Naylor da Rocha, CPF 027.540.707.10, o imóvel desta matricula foi penhorado para garantia de uma dívida no valor de R\$117.016,93. Protocolo 295373 fls.101 Lº1-AP, talão 380877. Rio de Janeiro, 09 de maio de 2007.\*\*\*\*\*jmt

R.10/79904 - **PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade assinado em 01/08/2006, pela escrivã Aurea Correa Braga Camara de Almeida. extraído dos autos de Execução Fiscal nº.2004.120.049065-0, movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra Kelson's Industria e Comércio S/A. contendo Auto de Penhora e Depósito de 27/09/2006, o imóvel matriculado foi penhorado para garantir o principal no valor de R\$146.388,50, ficando como depositário do bem, Wanderlin Tavares Biridiba - 6º Depositário Judicial, Protocolo nº299183, Lº1-AQ, fls.55, talão nº384901. Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2007.\*\*\*\*\*VGM

Av.11/79904 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº.29.682/97). Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2007.\*\*\*\*\*VGM

R.12/79904 – **PENHORA**: - Nos termos do Ofício nº.1186/2011, processado no Juízo de Direito da 71ª Vara do Trabalho desta cidade, assinado em 05/09/2011, pelo MM. Juiz Dr. Nilton Beltrão de Albuquerque Junior, processo nº.0144300-43.2007.5.01.0071 – ExFis, extraídos dos autos da Execução movida por Fazenda Nacional, contra Kelson's Industria e Comércio S.A., contendo Auto de Penhora e Avaliação de 14/10/2009, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia do pagamento de uma dívida no valor principal de R\$18.621,04, sem constar depositário. Prot. nº.348200, Lº 1/BC, fls.23, talão nº.437144. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2011.//LGO.

Av.13/79904 – **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**- Não tendo sido recolhido os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro, contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Proc. nº 2002-22727). Rio de Janeiro,

continua na ficha 02



IMÓVEL Rua Esmeraldino Bandeira, nº.98.

L.º

FLS.

**1º SRI**  
Capital-RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
**GERALDO MENDONÇA**  
OFICIAL  
**ROZALDO GRAEFF VIEIRA**  
SUBSTITUTO

TALÃO Nº

25 de outubro de 2011.//LGO.

R.14/79904 - **PENHORA**:- Por Mandado de Penhora e Avaliação sob o nº. MEF.0056.001932-7/2015 e Certidão (Positiva) passados pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, assinado Eletronicamente pelo Diretor de Secretaria Jose Antonio de Souza e pela Analista Judiciário/ Execução de Mandados, Denise Rodrigues Pitomba, por ordem do M.M. Juiz Federal Dr. Vladimir Santos Vitovsky, em 24/03/2015 e 26/05/2015, extraído dos autos do processo nº.0006309-14.2013.4.02.5101 (2013.51.01.006309-6), movida pela Fazenda Nacional/INSS- CNPJ nº.29.979.036/0219-03, em face de Kelsons S Industria e Comercio S/A, CNPJ nº.33.151.747/0001-08, endereço Rua da Quitanda, nº.19 - Sala 409 - Centro/RJ, contendo Auto de Deposito e Auto de Penhora e Avaliação datados de 26/05/2015 e 24/04/2015, respectivamente, o imóvel matriculado foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$2.572.382,33, mais acréscimos legais, foi designado como fiel depositário do bem, Haroldo João Naylor Rocha, identidade nº.01046800-7, SSP/SP e CPF nº.027.540.707-10. Protocolo nº.383833, Lº 1/BJ, fls. 299, talão nº.476178. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2015.//LGO.

R.15/79904 - **PENHORA**:- Nos termos da Certidão passada de 04/04/2014 e Mandado sob o nº.OFI.0050.000192-9/2015, do Juízo de Direito da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo sob o nº.0123589-06.2013.4.02.5101 (2013.51.01.123589-9), assinado Eletronicamente em 29/07/2015, pela M.M. Juíza Federal Drª. Bianca Stamato Fernandes, extraído dos autos da Execução Fiscal - movida pela Fazenda Nacional, em face de Kelsons Industria e Comercio S/A, contendo Auto de Penhora e Deposito de 03/04/2014, o imóvel matriculado foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$174.240,24 mais acréscimos legais, tendo como fiel depositário do bem Haroldo João Naylor Rocha. Protocolo nº.385232, Lº 1/BK, fls. 092, talão nº.47745. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2015.//LGO.

Av.16/79904 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**: - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos. (De acordo com art. 38 § 2º da Lei 3.350/99, nova redação dada pela Lei nº.6370/2012). Rio de Janeiro, 14 de agosto 2015.//LGO.

R-17-79904 - **PENHORA** - Nos termos do Ofício nº 1399/2017/OF da 12ª Vara da Fazenda Publica Comarca da Capital, assinada pela Chefe da Serventia Lucélia da Silva Esteves, por ordem da M.M. Juíza Drª Kátia Cristina Nascentes Torres, extraída de Execução Fiscal - IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos, processo nº 0233661-95.2011.8.19.0001, Exeçüente: Município do Rio de Janeiro, Procurador: CARMEM LUCIA MACEDO; Executado: KELSON S INDUSTRIA E COMERCIO S/A CNPJ nº 000919728/0000-17, contendo Termo de Penhora de 02/05/2017, assinada por Lucélia da Silva Esteves, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia de uma dívida no valor de R\$357.655,74. Protocolo nº 400023, Lº 1-BN, fls. 178, Talão nº 494620. Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017.\*\*\*CG

AV-18-79904 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos. (De acordo com art. 38 § 2º da Lei 3.350/99, nova redação dada pela Lei nº.6370/2012). Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017. \*\*\*\*CG

R-19-79904 - **PENHORA**:- Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação, sem data, MANDADO nº. MAN.0047.000472-7/2018, do Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, processo nº.0168575-06.2017.4.02.5101 (2017.51.01.168575-8) assinado pela M.M. Juíza Federal Drª. Jane Reis Gonçalves Pereira, extraído dos autos da Execução Fiscal - movida pela FAZENDA NACIONAL, em face de KELSON'S INDUSTRIA E COMERCIO S/A, localizada nesta cidade, na Av. Brasil, nº.10.540, Penha, inscrita no CNP nº. 33.151.747/0001-08, contendo Auto de Penhora e Deposito datado de 15/08/2018, o imóvel matriculado foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$497.673,48 (atualizada até 22/08/2017), tendo como fiel depositário do bem Haroldo João Naylor, identidade nº.01.046.800-7 DIC/RJ e CPF nº.027.540.707-10, Protocolo nº.411143, Lº 1-BQ, fls. 019, talão nº.508167. Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018. \*\*\*\*LGO

AV-20-79904 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for o reclamante. (De acordo com art. 38 § 2º da Lei 3.350/99, nova redação dada pela Lei nº.6370/2012). Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2018. \*\*\*\*LGO

R-21-79904 - **PENHORA**:- Por Mandado de Arresto, Penhora, Avaliação Registro e Intimação sob o nº. MAN.0051.000612-4/2018 e Certidão (Positiva), passados pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, assinado Eletronicamente pelo Diretor de Secretaria André Botelho Jucá, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. Manoel Rolim Campbell Penna, em 19/03/2018, extraído dos autos do processo nº.0154481-87.2016.4.02.5101 (2016.51.01.154481-2), movida pela FAZENDA NACIONAL, em face de KELSON S INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº.33.151747/0001-08 localizada na Rua Esmeraldino bandeira, nº.98, Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ, contendo Auto de Penhora e Depósito e Avaliação e Intimação de 23/05/2018, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$438.928,75 (atualizado em 24/10/2016), mais acréscimos legais. Protocolo nº.427270, Lº.1-BT, fls.194, talão nº.527404. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020. \*\*\*\*ALS